



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para o **fornecimento de Rouparia para as Unidades Básicas de Saúde do Município**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos** que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, a Lei Municipal nº 1.519/14 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações aplicáveis.

Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Municipal nº 1.519/14 e Decreto Municipal nº 1.258/19, **somente poderão participar** empresas enquadradas como microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e/ou microempreendedor individual - MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de fevereiro de 2020, às 14 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h, ou pelo site www.ipe-rs.com.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Marilene.

Ipê/RS, 13 de fevereiro de 2020.

VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, Lei Municipal nº 1.519/14 e alteração e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues à Equipe de Apoio ou à Pregoeira, no endereço abaixo citado, no dia **28 de fevereiro de 2020, às 14 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Municipal nº 1.519/14 e Decreto Municipal nº 1.258/19, **somente poderão participar** empresas enquadradas como microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e/ou microempreendedor individual - MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **fornecimento de Rouparia para as Unidades Básicas de Saúde do Município**, especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta e **Anexo II** – Termo de Referência, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de fevereiro de 2020, às 14 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

2.2. Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá fazer-se presente junto à Pregoeira mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.2. O credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:

I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1).

II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento se fará mediante:



a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do **Anexo III**) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.

2. se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

3.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

3.5. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

3.5.1. O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

3.6. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.7. No momento do credenciamento:

3.7.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante, **ou Declaração** de que se enquadra como microempreendedor individual – MEI (modelo do **Anexo V**), assinada por representante legal da licitante.

a) A declaração citada (modelo do **Anexo IV**) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.



b) Poderá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, **atualizada**, para comprovação do porte da empresa.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

4.2. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da licitante**. A proposta deverá apresentar também a **razão social, o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

4.2.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, quantidade e características do mesmo.

a) Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.

4.3. A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta e **Anexo II** – Termo de Referência.

4.4. A licitante deverá mencionar em sua proposta (Anexo I), a **MARCA** do material ofertado.

4.4.1. A licitante deverá ofertar apenas uma marca para o material ofertado.

4.4.2. Não será aceito, no momento da entrega, material de marca diferente daquele constante na proposta vencedora.

4.5. A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE OFERTADO**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no **Anexo I**), **expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.5.1. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado por item.

4.6. As condições de fornecimento do referido objeto encontram-se no Termo de Referência – **Anexo II**, deste edital.

4.7. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros,



tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o material, objeto desta licitação.

4.8. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.9. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do material, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.10. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

4.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, deverá a licitante apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via em cópias autenticadas, obrigando-se a licitante a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido exceto para o item 5.3, da licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

5.1.2. As licitantes interessadas na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverão procurar a Pregoeira ou Equipe de Apoio antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, não serão autenticadas durante a realização do certame.

5.1.3. Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

a) O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação da licitante.

5.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação da licitante na face externa e ainda os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

As licitantes deverão apresentar:

5.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 5.2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

5.2.2. Cédula de Identidade e Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual.

5.2.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – microempreendedor individual.

5.2.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI** do Edital.

5.2.5. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada por representante legal da licitante.

5.2.6. Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do **Anexo VIII**, assinada por representante legal da licitante.



a) Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Documentos relativos à **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

5.3.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor.**

5.3.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**

5.3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

5.3.4. **Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS.**

5.3.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.6. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, disposto nos itens 5.3.1 a 5.3.5 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 5.3.6 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.4. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/05), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

5.5. A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online pela Pregoeira e Equipe de Apoio:



a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

5.6. As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

5.7. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeita à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

5.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 5.3.1 e 5.3.5. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para os itens 5.3.1 e 5.3.5) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

5.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

5.10. Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte, na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

5.11. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes, e depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.



6.2. Feito o credenciamento das licitantes presentes, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação, e procederá a abertura de todos os envelopes contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.5. A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

6.5.1. Será permitido ao representante presente efetuar ligação telefônica para a empresa, no momento dos lances, para possibilitar uma melhor negociação de valores.

6.5.2. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

6.6. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 15, VI, deste edital, e art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

6.8.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote do certame.



6.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.13. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

6.15. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.16. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

6.17. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.

6.18. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação do lote e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

6.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento, observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sendo que o lote será adjudicado conforme disposto no subitem 9.1 deste edital.

7.3. O julgamento dos itens terá como base a média dos orçamentos prévios, constante no processo interno.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.



8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.

8.3. Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.3.1. O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13 às 17h, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

8.3.2. As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues à Pregoeira, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.3.3. As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Pregoeira, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

8.4. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://www.ipe-rs.com.br/documentos.php>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o(s) lote(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal. Na existência de recursos e sendo estes decididos, a Pregoeira fará a adjudicação.

9.1.1. Quando for concedido prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a adjudicação ficará condicionada a regularização fiscal e trabalhista da licitante e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.

9.1.2. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.3. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos à Pregoeira dentro do prazo recursal e



seus originais, serem protocolados junto ao Depto. de Protocolo do Município, até o término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.1.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pela Pregoeira à vencedora.

9.1.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

9.2.3. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo IX**.

9.3. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

9.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

10.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.3. Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IGP-M apurado no período de referência.



10.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do material, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

11.2. Toda e qualquer entrega do material fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

a) atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva entrega do material, objeto desta licitação;

b) aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;

c) prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) notificar, por escrito, a licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Do vencedor:

a) entregar o material, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;

b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;



- c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) entregar o material, objeto desta licitação, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho.

13 – DAS SANÇÕES

13.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na entrega do material, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

III – pela entrega do material em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não entrega do material, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- e)** deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

VII – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- e)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f)** utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato;
- g)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Município;
- j)** deixar de repor funcionários faltosos;
- k)** deixar de controlar a presença de empregados;
- l)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VIII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

13.2. Além das demais sanções previstas, o fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a)** descumprir as condições do contrato; e
- b)** tiver presentes razões de interesse público.

13.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

13.4. As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

14.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- a)** licitantes declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;
- c)** as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;
- d)** duas ou mais licitantes com participação societária entre si.

14.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.



14.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

14.6. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e Equipe de Apoio.

14.7. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

14.8. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

14.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

14.11. Recomenda-se às licitantes interessadas que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.

14.12. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, pelo telefone (54) 3233 1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h às 17h, com a Comissão de Licitações.

14.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.

14.16. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.



14.17. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.074 – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (503)

RECURSO: 4500 – Custeio – Atenção Básica

14.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.19. Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI;
- Anexo VI - Modelo de Declaração, cfe. art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Quadro de Pessoal e Societário;
- Anexo IX - Minuta de Contrato;
- Anexo X - Manual do SUS.

Ipê/RS, 13 de fevereiro de 2020.

VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

LOTE 01

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UN. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|-------|----------------|-------------|
| 01 | Cobertor Adulto , conforme as especificações técnicas constantes no Anexo II – Termo de Referência, deste Edital MARCA: _____ | Un. | 30 | | |

LOTE 02

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UN. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-------|----------------|-------------|
| 02 | Lençol de Solteiro , conforme as especificações técnicas constantes no Anexo II – Termo de Referência, deste Edital MARCA: _____ | Un. | 80 | | |

LOTE 03

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UN. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|-------|----------------|-------------|
| 03 | Lençol de Berço , conforme as especificações técnicas constantes no Anexo II – Termo de Referência, deste Edital MARCA: _____ | Un. | 10 | | |



LOTE 04

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UN. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|-------|----------------|-------------|
| 04 | Fronha para Travesseiro , conforme as especificações técnicas constantes no Anexo II – Termo de Referência, deste Edital MARCA: _____ | Un. | 80 | | |

LOTE 05

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UN. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-------|----------------|-------------|
| 05 | Fronha para Travesseiro de Berço , conforme as especificações técnicas constantes no Anexo II – Termo de Referência, deste Edital MARCA: _____ | Un. | 10 | | |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea 'a', do Art. 7º e inciso II, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

2 – DO OBJETO

O objeto deste certame é o fornecimento de Rouparia para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

2.1. Classificação dos bens e serviços comuns:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o art. 1º, do Decreto Municipal nº 602/05).

2.2. Tipo de Licitação:

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Critério de Julgamento:

Menor preço unitário.

2.4. Divisão da Licitação:

Adjudicação por item.

2.5. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

2.5.1. Exclusividade/benefício ME para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):



APLICÁVEL, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP se afigura possível, pois após a conclusão de pesquisa destinada a identificar o preço de mercado, se conseguiu obter valores apresentados por três empresas enquadradas como ME ou EPP, o que demonstra que há empresas, deste porte (ME e EPP), que possam fornecer este tipo de material.

2.5.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

APLICÁVEL, uma vez que o objeto desta contratação é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Objetivo da Contratação

O objetivo do fornecimento de Rouparia para as Unidades Básicas de Saúde do Município é de atender melhor aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, além de cumprir as Normas Técnicas de Vigilância em Saúde. Desta forma, cabe ressaltar que o fornecimento desses materiais é necessário para suprir as demandas diárias dos trabalhos das equipes.

3.1.1. Dos quantitativos requisitados

As quantidades solicitadas justificam-se pois as Unidades Básicas de Saúde do Município encontram-se com itens escassos e desgastados com o tempo.

3.2. Escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico

Considerando que a modalidade licitatória pregão pode ser realizada de duas maneiras: presencial, em que os proponentes apresentam lances em sessões públicas e eletrônico, que é operacionalizado virtualmente (internet).

Considerando que a opção pelo pregão presencial, no âmbito Municipal, decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei Federal nº 10.520/02.

Considerando que a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente, no âmbito Municipal, tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas.

Considerando que o pregão eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet, ou seja, sistema que promova a comunicação pela internet.

Considerando que o Município de Ipê não dispõe de cadastro junto às empresas que efetuam este serviço e sua implantação demandaria investimentos para esta municipalidade, tais como certificação digital e rede de internet redundante para os casos de falhas, entre outros.



Considerando o valor elevado dos sistemas disponíveis e de suas posteriores atualizações.

Considerando o contratempo na navegabilidade de alguns sites.

Considerando o tempo randômico, que poderá prejudicar uma melhor negociação no certame, pois várias vezes termina o tempo antes que os fornecedores tenham ofertado todos os lances que poderiam ter ofertado.

Considerando que os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico de dados após a solicitação da Pregoeira, ou de acordo com o encerramento da fase, conforme cláusulas previstas nos editais, demandando maior tempo para conclusão dos processos.

Considerando a necessidade de realização de análise mais detalhada das propostas das licitantes em alguns casos, exigindo-se inclusive a apresentação de planilha de custos e formação de preços e plano básicos de prestação de serviços.

Considerando a intervenção mais ativa da Pregoeira, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, facilidade na negociação de preços, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, com convocação de remanescentes se houver necessidade, manifestações recursais, proporcionando, desse modo, maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Considerando que tem se observado, por meio de acompanhamento de Pregões Eletrônicos, que embora esse tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, há uma excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre ou ocorre em menor escala na forma presencial.

Considerando que é sabido, e notório, que a realização do pregão, na sua forma eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos, especialmente em relação ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal para o órgão, o mesmo não ocorrendo ou ocorrendo em pequena escala quando do pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física da licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação.

Considerando que o grande desafio de todo gestor público é gerenciar de forma eficiente os recursos públicos, frente à demanda social por serviços de qualidade, dada a limitação de recursos financeiros disponíveis atualmente para esse fim.

Considerando que para prestar atendimento à população, todo gestor precisa adquirir produtos e contratar serviços observando princípios básicos que norteiam as ações dos gestores, como eficiência, economicidade, transparência, impessoalidade, legalidade, celeridade processual entre outros, previstos na Constituição Federal de 1988.



Considerando que na Subcláusula Terceira, da Cláusula Décima, do Convênio/MAPA nº 886045/2019 – Plataforma + Brasil nº 817/2019, prevê a possibilidade de utilização do Pregão Presencial, desde que devidamente justificado.

Entendemos que, salvo melhor juízo, neste momento, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor atinge os objetivos desta Administração, motivo pelo qual sugerimos a sua adoção.

3.3. Não divulgação do orçamento estimado no edital

Nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 é taxativo quanto a obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários. Tal orçamento compõe como um dos anexos do edital, dele fazendo parte integrante.

Já na modalidade pregão o entendimento é objeto de alteração. O artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02, regra sobre a aplicação subsidiariamente das normas da Lei Federal nº 8.666/93 à modalidade pregão. Esta aplicação subsidiária será invocada em tudo que a lei do pregão deixou de reger, como exemplo os documentos de habilitação.

A Lei Federal nº 10.520/02 preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimadas do custo da contratação. Como a Lei do pregão regula sobre os elementos existente no edital, arreda a incidência das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 como supramencionado.

O TCU manifestou-se sobre o assunto (jurisprudência):

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame.

Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). Grifo nosso.

Outro ponto de vista, visualizando o lado da Administração Pública, é a questão da possibilidade de negociação do preço com a licitante preconizado no inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.”

Com a divulgação do valor estimado, o dispositivo supra perde sua finalidade. Ora, a licitante sabendo que sua proposta está dentro do estimado, em tese, não se preocupará em negociar seu preço com a Pregoeira, pois sabe que a Administração deve contratá-lo com o preço apresentado, uma vez que está dentro da estimativa.



Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite à Pregoeira obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Assim, sendo a licitação realizada na modalidade pregão, entende-se que não existe obrigação legal na divulgação dos valores estimados, mas mera faculdade do gestor público.

Além disso, o valor estimado pela Administração poderá sofrer suplementação, caso comprovado que não reflete mais a realidade do mercado.

Dessa forma, a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é pela cotação do valor suficiente para arcar com todas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Por fim, ratificamos a necessidade ao atendimento de todos os requisitos do instrumento convocatório.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A rouparia deverá atender, no mínimo, às especificações descritas abaixo:

| LOTE 01 |
|--|
| <p><u>Cobertor Adulto:</u> confeccionado em microfibras, 100% poliéster, 271g/m² com acabamento em todo seu contorno em debrum, antialérgico, anti-piling, resistente à lavagem. Cor azul marinho. Tamanho 160 x 220cm (L x C), com variação de ± 5%.</p> <p><u>Bordado:</u> presença de bordados na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 6 x 10cm (L x A), e ao lado a escrita <i>Prefeitura Municipal de Ipê</i> (linha acima) e <i>Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social</i> (linha abaixo), de aproximadamente 6 x 20 cm (L x A) cada linha, na cor branca, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho do bordado pode variar conforme ajustes de <i>layout</i>.)</p> <p><u>Apresentação:</u> no lado superior esquerdo, na face interna do cobertor, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.</p> |

| LOTE 02 |
|--|
| <p><u>Lençol de Solteiro:</u> confeccionado em tecido liso, 100% algodão, na cor branca, com 180 fios por polegada quadrada, gramatura de 150g/m². Medindo 160 x 250cm (L x C). Acaba-</p> |



mento bainha dupla nos quatro lados, mínimo de 1cm, com travatas nos quatro cantos.

Serigrafia: presença de serigrafia na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 5 x 8cm (L x A), no centro a escrita *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* de aproximadamente 9,5 x 2cm (L x A), na cor azul marinho, e do lado direito o Brasão do Município, com escrita: *Prefeitura Municipal de Ipê* de aproximadamente 8,5 x 8cm (L x A), na cor azul marinho, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho das serigrafias podem variar conforme ajustes de layout.)

Apresentação: no lado superior esquerdo na face interna do lençol deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

LOTE 03

Lençol de Berço: confeccionado em tecido liso, 100% algodão, na cor branca, com 180 fios por plegada quadrada, gramatura de 150g/m². Medindo 1,05 x 1,40m (L x C). Acabamento bainha dupla nos quatro lados, mínimo de 1cm, com travatas nos quatro cantos.

Serigrafia: presença de serigrafia na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 5 x 8cm (L x A), no centro a escrita *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* de aproximadamente 9,5 x 2cm (L x A), na cor azul marinho, e do lado direito o Brasão do Município, com escrita: *Prefeitura Municipal de Ipê* de aproximadamente 8,5 x 8cm (L x A), na cor azul marinho, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho das serigrafias podem variar conforme ajustes de layout.)

Apresentação: no lado superior esquerdo na face interna do lençol deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

LOTE 04

Fronha para Travesseiro: confeccionada em tecido liso, 100% algodão, na cor branca, peso de no mínimo 150g/m², com 180 fios por plegada quadrada, com tamanho 50 x 70cm (L x C), pré-encolhido em fábrica, tipo envelope, sem aba, com, no mínimo, 18cm de dobra interna (flap). Bainha deverá ser dupla com 2cm.

Serigrafia: presença de serigrafia na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 5 x 8cm (L x A), no centro a escrita *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* de aproximadamente 9,5 x 2cm (L x A), na cor azul marinho, e do lado direito o Brasão do Município, com escrita: *Prefeitura Municipal de Ipê* de aproximadamente 8,5 x 8cm (L x A), na cor azul marinho, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho das serigrafias podem variar conforme ajustes de layout.)



Apresentação: no lado interno da fronha deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

LOTE 05

Fronha para Travesseiro de Berço: confeccionada em tecido liso, 100% algodão, na cor branca, peso de no mínimo 150g/m², com 180 fios por polegada quadrada, com tamanho 30 x 40cm (L x C), pré-encolhido em fábrica, tipo envelope, sem aba, com, no mínimo, 18cm de dobra interna (flap). Bainha deverá ser dupla com 2cm.

Serigrafia: presença de serigrafia na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 5 x 8cm (L x A), no centro a escrita *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* de aproximadamente 9,5 x 2cm (L x A), na cor azul marinho, e do lado direito o Brasão do Município, com escrita: *Prefeitura Municipal de Ipê* de aproximadamente 8,5 x 8cm (L x A), na cor azul marinho, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho das serigrafias podem variar conforme ajustes de layout.)

Apresentação: no lado interno da fronha deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

5 – BORDADO E SERIGRAFIA

5.1. Os bordados e/ou as serigrafias deverão seguir os moldes abaixo especificados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ-RS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Lote 02 – Lençol de Solteiro (serigrafia)

Lote 03 – Lençol de Berço (serigrafia)

Lote 04 – Fronha para Travesseiro (serigrafia)

Lote 05 – Fronha para Travesseiro de Berço (serigrafia)

LADO ESQUERDO – VER MANUAL DO SUS



CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

LADO DIREITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ-RS

4 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O **local de entrega** será na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos horários das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

4.1.1. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o material até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a esta.

4.1.2. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o material recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.2. O **prazo de entrega** não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, que será emitida após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, podendo ser enviada por correio eletrônico (*e-mail*).

4.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado por fato superveniente, devidamente comprovado, ou acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

4.3. Não será aceito material de marca diferente daquele constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações do Município, antes da emissão do empenho, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita, assim como a indicação de nova marca;



b) a nova marca deverá possuir qualidade igual ou superior aos cotados inicialmente, atender a todas as exigências do edital e, se for o caso, obter parecer favorável de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

4.3.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições de marca do material ofertado.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO III

CRENCIAMENTO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar o outorgante perante o Município de Ipê, no Pregão Presencial nº 006/2020, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal e contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() Microempresa; **ou**

() Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da licitante
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

(Razão social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma Lei;
- d) possui, no máximo, 1 (um) empregado e que este recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;
- e) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN no 78, de 13 de setembro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Razão social da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com S e negativo com N)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ANEXO IX

Minuta: **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ___/2020**

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa _____, para o fornecimento de Rouparia para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALÉRIO ERNESTO MARCON**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 80395968-98/SJS, CPF nº 426.229.050-68, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1605/RS.

CONTRATADA: A empresa _____, com sede na cidade de _____/_____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu (qualificação) _____, CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2020, bem como, das normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de Rouparia para as Unidades Básicas de Saúde do Município**, tudo conforme descrito no Parágrafo único, no Anexo I deste contrato e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único. O CONTRATANTE pagará o preço negociado na sessão de lances, livre de outros encargos, conforme segue:

LOTE ___

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UN. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-------|----------------|-------------|
| ___ | _____, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Contrato. MARCA: _____ | Un. | ___ | | |



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do material, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do material, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo único. Toda e qualquer entrega do material fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IGP-M apurado no período de referência.

Parágrafo terceiro. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo quarto. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias conforme consta no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS
Projeto/Atividade: 2.074 – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (503)
RECURSO: 4500 – Custeio – Atenção Básica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber o material e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – cumprir fielmente o estabelecido no Anexo I deste contrato;

II – proceder à entrega do material no prazo e local fixados neste contrato;

III – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, manutenção e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o material, objeto deste contrato;



a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII – responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do material, bem como a observação às normas técnicas;

IX – deverá atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

X – informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na entrega do material, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III – pela entrega do material em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



IV – pela não entrega do material, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

VIII – além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo primeiro. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo segundo. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do material, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 602/05 e nº 1.258/19, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, __de_____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
VALÉRIO ERNESTO MARCON – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO I – DO CONTRATO

1 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A rouparia deverá atender, no mínimo, às especificações descritas abaixo:

LOTE 01

Cobertor Adulto: confeccionado em microfibras, 100% poliéster, 271g/m² com acabamento em todo seu contorno em debrum, antialérgico, anti-piling, resistente à lavagem. Cor azul marinho. Tamanho 160 x 220cm (L x C), com variação de ± 5%.

Bordado: presença de bordados na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 6 x 10cm (L x A), e ao lado a escrita *Prefeitura Municipal de Ipê* (linha acima) e *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* (linha abaixo), de aproximadamente 6 x 20 cm (L x A) cada linha, na cor branca, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho do bordado pode variar conforme ajustes de *layout*.)

Apresentação: no lado superior esquerdo, na face interna do cobertor, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

LOTE 02

Lençol de Solteiro: confeccionado em tecido liso, 100% algodão, na cor branca, com 180 fios por polegada quadrada, gramatura de 150g/m². Medindo 160 x 250cm (L x C). Acabamento bainha dupla nos quatro lados, mínimo de 1cm, com travetas nos quatro cantos.

Serigrafia: presença de serigrafia na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 5 x 8cm (L x A), no centro a escrita *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* de aproximadamente 9,5 x 2cm (L x A), na cor azul marinho, e do lado direito o Brasão do Município, com escrita: *Prefeitura Municipal de Ipê* de aproximadamente 8,5 x 8cm (L x A), na cor azul marinho, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho das serigrafias podem variar conforme ajustes de *layout*.)

Apresentação: no lado superior esquerdo na face interna do lençol deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

LOTE 03

Lençol de Berço: confeccionado em tecido liso, 100% algodão, na cor branca, com 180 fios por polegada quadrada, gramatura de 150g/m². Medindo 1,05 x 1,40m (L x C). Acabamento bainha dupla nos quatro lados, mínimo de 1cm, com travetas nos quatro cantos.



Serigrafia: presença de serigrafia na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 5 x 8cm (L x A), no centro a escrita *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* de aproximadamente 9,5 x 2cm (L x A), na cor azul marinho, e do lado direito o Brasão do Município, com escrita: *Prefeitura Municipal de Ipê* de aproximadamente 8,5 x 8cm (L x A), na cor azul marinho, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho das serigrafias podem variar conforme ajustes de layout.)

Apresentação: no lado superior esquerdo na face interna do lençol deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

LOTE 04

Fronha para Travesseiro: confeccionada em tecido liso, 100% algodão, na cor branca, peso de no mínimo 150g/m², com 180 fios por plegada quadrada, com tamanho 50 x 70cm (L x C), pré-encolhido em fábrica, tipo envelope, sem aba, com, no mínimo, 18cm de dobra interna (flap). Bainha deverá ser dupla com 2cm.

Serigrafia: presença de serigrafia na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 5 x 8cm (L x A), no centro a escrita *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* de aproximadamente 9,5 x 2cm (L x A), na cor azul marinho, e do lado direito o Brasão do Município, com escrita: *Prefeitura Municipal de Ipê* de aproximadamente 8,5 x 8cm (L x A), na cor azul marinho, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho das serigrafias podem variar conforme ajustes de layout.)

Apresentação: no lado interno da fronha deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

LOTE 05

Fronha para Travesseiro de Berço: confeccionada em tecido liso, 100% algodão, na cor branca, peso de no mínimo 150g/m², com 180 fios por plegada quadrada, com tamanho 30 x 40cm (L x C), pré-encolhido em fábrica, tipo envelope, sem aba, com, no mínimo, 18cm de dobra interna (flap). Bainha deverá ser dupla com 2cm.

Serigrafia: presença de serigrafia na parte frontal superior iniciando pela esquerda, contendo logotipo do SUS (conforme padrão do Ministério da Saúde) de aproximadamente 5 x 8cm (L x A), no centro a escrita *Secretaria Municipal de Saúde e Assist. Social* de aproximadamente 9,5 x 2cm (L x A), na cor azul marinho, e do lado direito o Brasão do Município, com escrita: *Prefeitura Municipal de Ipê* de aproximadamente 8,5 x 8cm (L x A), na cor azul marinho, não desbotável após a lavagem. (Obs.: tamanho das serigrafias podem variar conforme ajustes de layout.)

Apresentação: no lado interno da fronha deverá ser costurada uma etiqueta em tecido, com



os caracteres tipográficos dos indicativos, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Embalados individualmente.

2 – BORDADO E SERIGRAFIA

2.1. Os bordados e/ou as serigrafias deverão seguir os moldes abaixo especificados:

| |
|---|
| Lote 01 – Cobertor Adulto (bordado) |
| INICIANDO PELA ESQUERDA – VER MANUAL DO SUS |
|  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ-RS |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL |

| |
|---|
| Lote 02 – Lençol de Solteiro (serigrafia) |
| Lote 03 – Lençol de Berço (serigrafia) |
| Lote 04 – Fronha para Travesseiro (serigrafia) |
| Lote 05 – Fronha para Travesseiro de Berço (serigrafia) |
| LADO ESQUERDO – VER MANUAL DO SUS |



CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

LADO DIREITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ-RS

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nos horários das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.



3.1.1. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar o material até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a esta.

3.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o material recusado pelo CONTRATANTE, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.2. O **prazo de entrega** não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, que será emitida após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, podendo ser enviada por correio eletrônico (*e-mail*).

3.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado por fato superveniente, devidamente comprovado, ou acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

3.3. Não será aceito material de marca diferente daquele constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações do Município, antes da emissão do empenho, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita, assim como a indicação de nova marca;

b) a nova marca deverá possuir qualidade igual ou superior aos cotados inicialmente, atender a todas as exigências do edital e, se for o caso, obter parecer favorável de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste contrato.

3.3.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições de marca do material ofertado.

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.